

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 6.742, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal do Pontal – UNIPONTAL, região oeste de São Paulo, e dá outras providências.

Autor: Deputado **Vicentinho**

Relator: Deputado **Elismar Prado**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.742, de 2006, de autoria do nobre Deputado Vicentinho, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal do Pontal - UNIPONTAL, com sede no Município de Pirapozinho, no Estado de São Paulo.

Nos termos da proposição, a nova universidade deverá ministrar o ensino sob a forma de cursos de graduação e pós-graduação, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento.

Será regida por estatuto aprovado pela autoridade competente e seu patrimônio composto pelos bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e outras entidades públicas e particulares, bem como por aqueles que venha a adquirir.

Os recursos financeiros da Fundação Universidade Federal do Pontal serão originários de:

I – dotação estabelecida no Orçamento Geral da União;

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas e particulares;

III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas e particulares;

IV – operação de crédito e juros bancários;

V – receitas eventuais.

O Poder Executivo fica, ainda, autorizado a praticar os demais atos necessários à criação da nova universidade.

Na Câmara dos Deputados, este projeto de lei foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); e Educação e Cultura (CEC); para apreciação conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e às Comissões de Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para, respectivamente, exame de adequação financeira ou orçamentária, e de constitucionalidade ou juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. Tramita em regime ordinário.

A CTASP aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do parecer do relator, Deputado Nelson Marquezelli.

No prazo regimental, esta proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo o autor, em uma síntese da Justificação: *a Região Oeste de São Paulo conta com uma população em torno de dois milhões de habitantes. Tem vocações tradicionais, principalmente nas áreas comercial, agrícola e pecuária. Entretanto, com o pouco desenvolvimento, outras vocações tem dificuldades de se estabelecer. Apesar de ser uma região com um grande potencial econômico, a falta de investimentos financeiros e o*

precário acesso da comunidade ao ensino público contribuem para que conflitos sociais apareçam gerando mais insegurança e empobrecimento da região. A iniciativa do nobre Deputado Vicentinho firma-se, portanto, como de elevada relevância educacional para a região do Pontal.

Ressalte-se que a criação de uma nova universidade nessa região harmoniza-se, ainda, com a política de interiorização do ensino superior público em andamento pelo Governo do Presidente Lula. Além disso, trará benefícios a toda a população, não apenas por meio do ensino ministrado, mas também em decorrência das atividades de pesquisa e extensão.

Apesar do evidente mérito recém-justificado, esta Comissão de Educação e Cultura tem seguido a orientação da Súmula n.º 01, de 2001, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar instituições educacionais, de qualquer nível ou modalidade, devem ser rejeitados pois são privativos do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. A criação de instituição educacional deve ser sugerida na proposição do tipo Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo diretamente pelo próprio autor ou por meio desta Comissão e, nesse caso, após ouvido o Plenário.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 6.742, de 2006, e, para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para a Região Oeste de São Paulo alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de novembro de 2009.

Deputado ELISMAR PRADO
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Universidade Federal de Pontal – Unipontal, com sede no Município de Pirapozinho, na Região Oeste do Estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade Federal de Pontal – UNIPONTAL, com sede na cidade de Pirapozinho, na Região Oeste do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em de novembro de 2009.

Deputado ELISMAR PRADO
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Universidade Federal de Pontal - Unipontal, com sede no Município de Pirapozinho, na Região Oeste do Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 6.742, de 2006, de autoria do nobre Deputado Vicentinho, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal de Pontal - UNIPONTAL, com sede na cidade de Pirapozinho, na Região Oeste do Estado de São Paulo.

No parecer apresentado a esta Comissão, cujo teor reproduzimos em parte a seguir, o Deputado Elismar Prado, relator da matéria, assim defende a iniciativa:

“[...] a criação de uma nova universidade nessa região harmoniza-se, ainda, com a política de interiorização do ensino superior público em andamento pelo Governo do Presidente Lula. Além disso, trará benefícios a toda a população, não apenas por meio do ensino ministrado, mas também em decorrência das atividades de pesquisa e extensão”.

O autor da iniciativa, Deputado Vicentinho, destaca também, numa síntese de sua justificação:

A Região Oeste de São Paulo conta com uma população em torno de dois milhões de habitantes. Tem vocações tradicionais, principalmente nas áreas comercial, agrícola e pecuária. Entretanto, com o pouco desenvolvimento, outras vocações tem dificuldades de se estabelecer. Apesar de ser uma região com um grande potencial econômico, a falta de investimentos financeiros e o precário acesso da comunidade ao ensino público contribuem para que conflitos sociais apareçam gerando mais insegurança e empobrecimento da região.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em de novembro de 2009.

Deputado ELISMAR PRADO
Relator